



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Ferreira da Cunha nº 410 – Vila Diamantina – Camapuã – MS – CEP 79.420-000 – Tel.: (0xx67)286-1275

LEI Nº 1.207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Dispõe sobre benefícios e incentivos de natureza fiscal e dá outras providências.*

**MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do exercício de 2002, somente serão beneficiados com desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio.

Parágrafo único. A promoção e distribuição de prêmios de que trata este artigo será objeto de programa específico, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou em idade de se aposentar, com renda familiar não superior a 1 (um) salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Para se beneficiar do disposto neste artigo, o contribuinte aposentado, pensionista ou aquele em idade de se aposentar deverá requerer sua dispensa do pagamento do imposto e da taxa, no prazo fixado pelo Poder Executivo, mediante apresentação dos documentos e atendimento dos requisitos seguintes:


- a) requerimento solicitando o benefício e a declaração de que reside no imóvel;
- b) comprovante do soldo previdenciário, no caso de aposentado ou pensionista;
- c) qualquer documento pessoal que comprove a idade.
- d) o valor venal do imóvel não seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. Ficam remitidos os débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, cujos valores atualizados até 31 de dezembro de 2001 sejam iguais ou inferiores a 2 (duas) UFICA's (Unidade Fiscal de Camapuã).

Art. 5º. O valor mínimo para cobrança do IPTU é de 2 (duas) UFICA's.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 19 de dezembro de 2001.

  
**MOYSÉS NERY,**  
Prefeito Municipal de Camapuã



*União, trabalho e transparência*